



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0034/2018

(ABERTURA **17/12/2018** as 09:00)

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto n.º 021/2018, com a devida autorização expedida pelo Senhor Moiseis Branco da Silva – Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 20/2002 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação no dia **17/12/2018**, às **09:00**, no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situado na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná - Paço Municipal, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2018**, objetivando adquirir os objetos referidos no item dois, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.2.2. Recebimento das Propostas: até as **09h00min** do dia 17/12/2018

1.2.3. Início da sessão de disputa de preços: **10h:00min** do dia 17/12/2018.

1.2.4. LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

1.2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Doutor Ulysses, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

1.2.8. O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e as alterações nela introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte.

1.2.9. O edital também poderá ser solicitado através do e-mail: licita.pmd@gmail.com, ou visualizado e baixado pelo site: www.doutorulysse.pr.gov.br na aba Licitações.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

2.1. Lote 1, aberto para livre concorrência visando à AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV Nº 031707/2018 ASSINADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysstes.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O Valor Máximo do item, aceito para apresentação de propostas será o constante no Termo de Referência em anexo, a ser pago conforme dispõe o Termo de Convênio SICONV nº **031707/2018**.

2.3. O valor global da presente licitação importa em **R\$ 142.700,00** (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atendam todas as condições previstas neste edital.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.5.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.2. Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital referente a habilitação da proponente, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO III**.

3.5.3. Ficha técnica descritiva (única) com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o **ANEXO II**.

3.5.4. Declaração Expedida pela Junta Comercial de que a proponente enquadra-se como pequena ou micro empresa, com data de expedição não superior a 60 dias a contar da data de abertura do certame.

3.5.5. (Observação: A empresa participante do certame não deve ser identificada.) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.6. **inserção no sistema** do valor inicial da proposta e a respectiva marca do produto.

3.7. Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital devendo estar representando por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame, na forma definida no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <http://www.bllcompras.org.br/download-de-documentos/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

3.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do **Anexo II**, o seu regime de tributação.

3.10. A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital.

4. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES.

4.1. Esclarecimento relativo a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Pregoeiro Oficial, no Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná – Paço Municipal, telefone (41) 3664-1214 em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

4.3. A solicitação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min horas.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4.5. As Petições **NÃO** serão recebidas por Fax ou e-mail.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

5.1.3. abrir as propostas de preços;

5.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

5.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

5.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

5.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

5.1.8. declarar o vencedor;

5.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

5.1.10. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

5.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

5.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.5.2 com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.3. PARTICIPAÇÃO

5.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subseqüente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

6.1.1. Na ficha técnica deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

6.1.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I;

6.1.3. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5. Não será aceita ficha técnica com valores superiores ao máximo fixado no Edital. O descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante;

7.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**.

7.11. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmd@gmail.com

poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.12. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

7.13. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

8.1. O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. PRÉ-HABILITAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo 02 (duas) horas, através do e-mail licita.pmd@gmail.com, a Proposta Readequada contendo planilha com a especificação do objeto e com os preços unitários e totais do item que compõe o grupo (lote) arrematado, bem como todos os documentos de habilitação elencados neste Edital.

9.1.1. A proponente que apresentar alguma restrição quanto a sua regularidade fiscal deverá enviar copia scaneada dos documentos de habilitação da mesma forma solicitando através do mesmo e-mail, o prazo para regularização por até 05 (cinco) dias úteis, valendo-se do benefício concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006.

9.2. FASE DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos relativos à habilitação da Empresa vencedora, solicitados no item 12 deste edital, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas e protocolados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços com o valor fixo e sem reajuste, readequado ao lance vencedor, para a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, no endereço Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP 84930-000 – Paço Municipal, aos cuidados da Superintendência de Compras e Licitação.

9.2.2. O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 9.2.3. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso;
- 9.2.4. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 9.2.1;
- 9.2.5. Será informado no chat o horário e a data exata em que se continuarão os trabalhos;
- 9.2.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 13.2 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 9.2.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 9.2.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 9.2.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1. A Empresa vencedora, deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, de acordo com o item 10.2.1 deste edital, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos, fixos e sem reajustes, após a etapa de lances, readequado ao lance vencedor, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.1.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;

10.2. Na proposta escrita, deverá conter:

10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.2.2. Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

10.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.2.4. A marca do produto ou fabricante quando for o caso;

10.2.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.3. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor ou que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 10.3.1.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 10.3.1.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- 10.3.1.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 10.3.1.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.3.1.5. Deixarem de informar a marca do produto ou fabricante quando for o caso.

11. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

11.1. Para comprovação da habilitação jurídica

- I - cédula de identidade e CPF dos representantes legais da empresa;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI - declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos de idade em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00) conforme modelo no anexo VI;
- VII - declaração Expedida pela Junta Comercial de que a proponente enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins da Lei Complementar 123/06, quando for o caso, com data de expedição não superior a 60 dias a contar da data de abertura da licitação;

11.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- I - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ALVARÁ) obrigatoriamente e no Cadastro de Contribuinte Estadual (CICAD), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das respectivas certidões, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), na forma da **Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

(CNDT);

11.2.1. **A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

11.2.2. No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial, com exceção das certidões da matriz que abrangem as filiais e esta informação conste na respectiva certidão.

11.3. Para comprovação da regularidade Técnica:

I - Declaração de sujeição em que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do §2.º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93 (Anexo V);

II- declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser verdade, firma a presente declaração. (Anexo VIII)

III- declaração de responsabilidade dos requisitos de habilitação lei 10.520. (Anexo IX).

IV- declaração de atendimento ao decreto 7983 (anexo X)

V - comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente, mediante apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado da empresa emitente e com carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital.

11.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

I - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente apresentar os documentos de habilitação e a proposta reajustada, conforme estipulado no item 10.2.1, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

11.7. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, com exceção de "fax", autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

11.8. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação "on line" da administração via internet.

11.9. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, com exceção para o item "*prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ALVARÁ)*" e para o item "*declaração Expedida pela Junta Comercial de que a proponente enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*", será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min horas.

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo máximo de 3 (três) dias. Os interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. Os recursos deverão ser protocolados em duas vias.

12.3.1. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, no endereço contido no preâmbulo deste edital, ao setor de licitação, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

12.3.2. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia em arquivo tipo "PDF" para o e-mail licita.pmdu@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. multa;
- 13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 13.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, em atendimento ao artigo 7º da Lei 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - 13.2.1. não mantiver a proposta,
 - 13.2.2. não assinar a ata de Registro de preço ou negar-se a celebrar o contrato,
 - 13.2.3. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
 - 13.2.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
 - 13.2.5. falhar ou fraudar na execução do contrato,
 - 13.2.6. comportar-se de modo inidôneo
 - 13.2.7. cometer fraude fiscal,
- 13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4. Demais penalidades e forma de aplicação das sanções estão discriminadas na minuta de contrato, anexa a este edital.

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATO.

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.2. O prazo de do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses;
- 14.3. A assinatura do instrumento de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.4. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada conforme estabelecido no Anexo I deste edital, de acordo com as requisições emitidas, durante a vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

contrato, ficando a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses isento de encargos de qualquer natureza que possa ocorrer.

15.2. O objeto será recebido:

15.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

15.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

15.3. a fiscalização e gestão do Contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes a esta licitação correrão as contas de recursos constantes do orçamento do Município, e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, **exclusivamente através de Depósito, boleto ou transferência bancária, em nome da pessoa jurídica contratada**, mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o trigésimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, vedada a antecipação de pagamento; sendo condição para o pagamento a apresentação de comprovação da Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, da Regularidade Trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.2. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Origem do Recurso
12.002.20.606.0017.1021.4.4.90.52.00.00.	01001	Mat. e Equipamento Permante	Contrapartida PMDU

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO FICHA TÉCNICA DO OBJETO – PROPOSTA INICIAL;

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICROEMPRESA OU EPP;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (LEI 8.666/93 – ART 32 §2º);

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS;

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL READEQUADA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SERVIDOR PUBLICO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LEI 10.520



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X- DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DECRETO 7983-2013
ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 18.2. A Homologação da Licitação compete ao Prefeito Municipal de Doutor Ulysses.
- 18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização/conclusão do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.4. Esclarecimento relativo a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Pregoeiro Oficial, no Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000 – Paço Municipal, telefone (0xx41) 3664-1214.
- 18.5. Reserva-se a Municipalidade o direito de revogar ou anular no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse da Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49 e parágrafos da Lei 8666/93).
- 18.6. O edital completo estará disponível pelo período legal no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, no endereço www.doutorulysse.pr.gov.br.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul/PR, para dirimir questões oriundas desta licitação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 30 de novembro de 2018.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. aquisição de implementos agrícolas diversos de acordo com a proposta SICONV nº 031707/2018 pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

EXECUÇÃO DETALHADA DO OBJETO					
Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit.	V. Total
001	Aquisição de enxada rotativa nova, com 1,70 metro de corte. (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 13.300,00	R\$ 13.300,00
002	Basculante hidráulico novo (carreta forrageira) de no mínimo 4 toneladas, com 04 rodas, mangueiras hidráulicas com conexão tipo engate rápido com esferas, com acionamento via comando acoplado no rabicho do trator. (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
003	Ensiladeira nova (colhedor de forragem) de 01 linha acoplável em trator (para engate no três pontos do trator). (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
004	Concha traseira para trator nova com capacidade mínima de carga de 500 kg (para engate no três pontos do trator). (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
005	Pulverizador de barras novo, 12 metros, tanque com capacidade 400 litros, (engate nos três pontos do trator). (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
006	Semeadeira de sementes, adubos, calcário e etc, com sistema de lançamento monodisco por pás, equipamento com capacidade mínima de depósito de 600 kg, (para engate no três pontos do trator).	Unid	1,0	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	(Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)				
007	Arado reversível hidráulico de 3 discos de 28 polegadas novo. (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00
008	Grade aradeira nova com controle remoto com 14 discos de no mínimo 26 polegadas com pneus. (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
009	Colheitadeira de milho de 01 linha, nova, acoplável no terceiro ponto do trator. (Equipamento deverá ser entregue montado, pronto para uso)	Unid	1,0	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

2.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- Frete dos equipamentos até o local de entrega;
- Transporte dos equipamentos objeto deste termo ao local de entrega;
- Montagem dos equipamentos no local destinado pela contratante;
- Execução de testes nos equipamentos após montados a fim de aferir seu perfeito funcionamento;
- Treinamento básico de operação e manutenção dos equipamentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Doutor Ulysses a rigor dos dados do último IDH-M – 0,546! Com Área de extensão territorial 787,320 km²; com 5.727 pessoas, destas aproximadamente 85% residem na área rural (IBGE 2010), a dificuldade de acesso ao município é muito grande, uma viagem de 130 quilômetros até Curitiba leva quatro horas por causa dos 45 quilômetros de terra até Cerro Azul. O município tem grande potencial agrícola, cultivo da Tangerina Ponkan segundo maior produtor do estado do Paraná e um crescimento acentuado na produção de olerícolas, além dos tradicionais cultivos de milho, mandioca, feijão e bovinos. Além disso destacamos a associação de produtores familiar de Doutor Ulysses APFDU atualmente composta por 60 produtores, devidamente ativa e trabalhando de forma integrada a associação de remanescentes de quilombolas, composta por 30 produtores, o esforço da administração municipal é proporcionar aos munícipes melhorias na qualidade de vida e, através desta solicitação em atenção ao pequeno produtor, visa criar meios de expandir seu ramo de atividade, apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar por meio de destinação dos implementos agrícolas (através de um planejamento em forma de rodízio). Os equipamentos assim que adquiridos serão colocados imediatamente a serviço dos pequenos produtores rurais.

4. DA GARANTIA MÍNIMA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 4.1. A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade dos equipamentos contra defeitos mecânicos ou de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia, incluindo peças e serviços que se fizerem necessários;
- 4.2. Durante o prazo de **garantia**, caso não seja possível à solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para assistência técnica, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- 4.3. Na impossibilidade da correção definitiva do problema apresentado pelo equipamento, a CONTRATADA deverá no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, e após a colocação do equipamento provisório, deverá substituir, por definitivo, o equipamento defeituoso por outro de igual configuração ou superior sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento do equipamento se dará em até 60 dias após a emissão da Nota de Empenho, autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 5.2. A proponente vencedora será responsável pela entrega e montagem dos equipamentos, assim como a realização de testes dos equipamentos quando acoplados nos tratores da contratante a fim de garantir o seu perfeito funcionamento, sob o acompanhamento de técnicos da contratante.
- 5.2. O equipamento deverá ser entregue na Guilherme Hoffman, S/Nº, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP: 83.590-000, (Pátio Rodoviário Municipal), das 08:30 às 16:30 em horário comercial, devendo o mesmo ser agendado pelo telefone de contato (041) 3664-1214 ou 3664-1165.

6. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO.

- 6.1. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (CINCO) dias do recebimento provisório.
- 6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.2. O equipamento deve estar com as especificações técnicas em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

com a legislação vigente.

- 6.3.** A execução e fornecimento dos equipamentos a serem contratados nesta especificação são de responsabilidade da contratada e devem atender às normas especificadas neste Termo de Referência.
- 6.4.** A empresa se compromete a realizar a entrega técnica do equipamento, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, depois de efetuada a entrega do equipamento na sede da contratante.
- 6.5.** O pagamento ocorrerá em até 15 dias a contar do recebimento dos equipamentos, e emissão da NF.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

7.1. A estimativa de custo do equipamento está em conformidade com a proposta SICONV nº 031707/2018, de acordo com o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de qualificação técnica, para desempenho da atividade pertinente, mediante apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado da empresa emitente e com carimbo da mesma, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Realizar a instalação do equipamento no local definido pela contratante, a contratada deverá realizar a entrega do equipamento pronto para uso, ficando a contratante responsabilizada por preparar o local e as instalações necessárias para instalação do equipamento.

10.1.1.1.1. Deverá a contratada, efetuar em até 05 dias a entrega técnica do equipamento, a qual deverá ser realizada por um técnico da contratada, a fim de sanar quaisquer dúvidas que possam surgir;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

10.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local e as instalações necessárias para a entrega do equipamento e seu funcionamento;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1. Participaram da elaboração do presente Termo de

Termo de Referência Elaborado em 29/10/2018.

José Luiz da Silva
Secretario Municipal de Agricultura
Decreto nº 0008/2018

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II

MODELO FICHA TÉCNICA DO OBJETO – PROPOSTA INICIAL

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

Referente Pregão Eletrônico 0034/2018.

A empresa (*inserir nome e dados da empresa*) apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação em referência.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV Nº 031707/2018 ASSINADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. O Valor Unitário e Total, fixo e sem reajuste, proposto pelo objeto é de:

Lote	Descrição do produto	Quant.	Unid	Marca	Preço Unitário	Preço total

2. Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe.

3. Prazo de validade da proposta:(mínimo de 60 dias).

4. Prazo para entrega do objeto: (descrever de acordo com o edital)

5. Condições de Pagamento;(de acordo com o edital).

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo e CNPJ do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO Nomeação de representantes Legal TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PREGÃO ELETRÔNICO BLL

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.
Referente Pregão Eletrônico 0034/2018.

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
 - apresentar lance de preço;
 - apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
 - solicitar informações via sistema eletrônico;
 - interpor recursos contra atos do pregoeiro;
 - apresentar e retirar documentos;
 - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
 - assinar documentos relativos às propostas;
 - emitir e firmar o fechamento da operação; e
 - praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até _ / _ / _ , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

Referente Pregão Eletrônico 0034/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV Nº 031707/2018 ASSINADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

Referente Pregão Eletrônico 0034/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV Nº 031707/2018 ASSINADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n. _____
sediada à _____ na cidade de _____
Estado de _____, **DECLARA**, na forma do § 2º do artigo 32 da lei 8.666/93,
que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no processo
licitatório em referência instaurado por esta Prefeitura, e que está ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o
Poder Público, em qualquer de suas esferas.

....., ... de de 2018

Carimbo e assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9854/99;

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

Referente Pregão Eletrônico 0034/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV Nº 031707/2018 ASSINADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____, e Inscrição Estadual nº. _____, sediada a Rua _____, declara, na forma do Art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 9.854/99, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, que não possui em seu quadro profissional, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
Carimbo e CNPJ do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

À Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

Referente Pregão Eletrônico 0034/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS, DE ACORDO COM A PROPOSTA SICONV Nº 031707/2018 ASSINADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – MAPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. O Valor Unitário e Total, fixo e sem reajuste, proposto pelo objeto é de:

Item	Descrição do produto	Quant.	Unid	Marca	Preço Unitário	Preço total

2. Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe.

3. Prazo de validade da proposta:(mínimo de 60 dias).

4. Prazo para entrega do objeto: (descrever de acordo com o edital)

5. Condições de Pagamento;(de acordo com o edital).

(Local, data, carimbo e assinatura da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR,
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR.
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0034/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ___ de _____ de 2018.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão eletrônico 0034/2018

(empresa licitante), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em _____ de _____ de 2018.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua _____
_____ (Cidade/Estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, **DECLARA** que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do
orçamento de referência ao equipamento de que trata o Pregão Eletrônico n.º
0006/2018, estabelecidos no Decreto n.º 7983/2013, de 08 de abril de 2013.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua _____
_____, (Cidade/Estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência aos
equipamentos de que trata o Pregão Eletrônico n.º 0006/2018, estabelecidos no Decreto
n.º 7983/2013, de 08 de abril de 2013.

_____, ____ de ____ de 20__.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N. 0034/2018

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13, situado na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná, CEP 83.590-000, neste ato representado pelo Senhor, Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses,,, residente, RG. e CPF n., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa ... neste ato representada pelo Senhor ... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de implementos agrícolas diversos, de acordo com a Proposta SICONV nº 031707/2018 assinada entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Doutor Ulysses, Conforme Anexo I – Termo de Referência. Especificação do bem conforme Termo de Referência – ANEXO I, referente ao LOTE -----.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução deste contrato é de compra e venda e as condições e forma de execução estão determinadas no Processo Licitatório em referência e seus Anexos bem como na Proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

§ 1º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Origem do Recurso
12.002.20.606.0017.1021.4.4.90.52.00.00.	01001	Mat. e Equipamento Permante	Contrapartida PMDU

O valor estipulado neste contrato é de R\$ (), conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VR UNITARIO	VR TOTAL

§ 2º. As despesas referentes a esta licitação correrão as contas de recursos constantes do orçamento do Município, e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, **exclusivamente através de Depósito bancário, pagamento de boleto ou transferência bancária, em nome da pessoa jurídica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

contratada, mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo setor responsável, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, vedada a antecipação de pagamento;

§ 3º. É condição para realização dos pagamentos a apresentação, por parte da contratada, dos comprovantes de Regularidade para com FGTS (CRF) e ao INSS (CND), Receitas Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante o Ministério do Trabalho (CNDT).

§ 4º. Fica entendido que a proposta não sofrerá reajuste de preços, ressalvados os casos descritos na alínea „d“, inciso „I“ artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa plausível e aceita pela Administração Municipal, sendo o bem recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) Após o recebimento dos materiais, se vier a qualquer tempo durante a sua agilização normal, ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. José Luís da Silva Secretário Municipal de Agricultura que avaliará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação de atendimentos das especificações dos produtos ou de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Realizar os serviços, objeto da contratação, em estrita observância ao contido no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação que deu origem ao contrato;

§ 1º. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado MULTA MORATÓRIA no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da requisição em atraso, até o prazo de 10 (dez) dias;

§ 4º. A partir do décimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 5º. A hipótese de inexecução total é caracterizada quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, ou quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que poderá ser rescindido o contrato.

§ 6º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 8º. A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 9º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

§ 10. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

§ 11. Procedimentos de aplicação das penalidades e sanções administrativas

- a) As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:
- b) o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- c) o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- d) o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- e) caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- f) quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- g) concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses ;

- i) todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- j) Em todas as situações de aplicação de penalidades, a CONTRATADA será comunicada previamente e terá a garantida da prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato sempre que ocorrer os seguintes casos:

Violação das obrigações assumidas;

Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato; Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa; Demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002 e suas alterações subsidiariamente pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2018** desta Prefeitura, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULAS NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

§ 1º. Entregar todos os produtos a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas nas cláusulas contratuais, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

§ 2º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

§ 4º. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;

§ 5º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

§ 6º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

exijam providências corretivas;

§ 3º. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura em / / encerrando-se em / / , na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul - Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achados conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.